

4.2 — Gestão (só serão aceites os documentos que delimitem o espaço temporal de desempenho efectivo nas funções)	2,5 (0,042/mês/ experiência até ao má- ximo de 2,5 pontos)
4.2.1 — Participação em órgãos de gestão	
4.2.2 — Desempenho de funções de chefia de serviço (Enfermeiro Chefe).	
4.2.3 — Orientação e coordenação de equipas	
4.2.4 — Colaboração na integração de enfermeiros, orientação, supervisão e avaliação do pessoal.	
4.3 — Ensino (só serão aceites documentos emitidos pela instituição de ensino e que mencionem a carga horária).	2,5
4.3.1 — Realização/colaboração, orientação de aulas teóricas (T) ou teórico-práticas (TP) na docência em enfermagem.	1 (0,1/h até ao máx. de 1 ponto)
4.3.2 — Orientação e avaliação de alunos em Ensino Clínico \geq 35 horas.	1 (0,006/35 h até ao máx. de 1 ponto)
4.3.3 — Leccionação de aulas T e TP noutras instituições, devidamente comprovadas.	0,5 (0,1/h até ao máx. de 0,5 pontos)
4.4 — Educação permanente	5
4.4.1 — Responsabilidade pela formação em serviço no local onde trabalha actualmente.	3
4.4.2 — Colaboração em acções de formação em serviço, como formador, devidamente certificado.	2 (0,5 por cada acção até ao má- ximo de 2 pontos)
4.5 — Investigação	5
Realização de trabalhos de investigação não académicos, acompanhados de resumo e certificados pela instituição onde foram realizados.	(1/ cada até ao máximo de 5 pontos)
<hr/>	
5) Projectos ou programas no âmbito da Saúde (excepto os realizados em âmbito académico).	10 pontos
5.1. Participação na elaboração, operacionalização e ou acompanhamento de projectos, programas e normas de enfermagem.	5 (0,33/fase/ projecto até ao máximo de 5 pontos)
5.2 — Participação em comissões científicas, organizadoras ou outras.	5 (1/ cada até ao máximo de 5 pontos)
<hr/>	
6) Publicações e comunicações de cariz científico	10 pontos
6.1. Publicações de artigos, livros e ou traduções, devidamente referenciados.	5 (1/cada até ao máx. de 5 pontos)
6.2 — Participação em reuniões científicas: moderador, prelector e apresentação de posters.	5 (1/cada até ao máx. de 5 pontos)

Critérios de desempate

Após a aplicação dos parâmetros de seriação enunciados, se se verificar uma situação de empate, aplicar-se-ão sucessivamente os seguintes critérios:

- 1) Maior tempo de exercício na área da Saúde Infantil e Pediatria;
- 2) Categoria profissional mais elevada;
- 3) Maior antiguidade na categoria (anos, meses e dias);
- 4) Possuir diploma do Curso de Licenciatura (ou equivalente legal) da Escola a que se candidata.

204631137

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 422/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que, por acórdão proferido pelo Plenário deste Conselho de Deontologia, em 27 de Abril de 2010, ratificado por acórdão da 2.ª Secção do Conselho Superior de 5 de Novembro de 2010, no Processo Disciplinar N.º 201/2005-L/D e Apensos, foi aplicada ao

Senhor Dr. Romeu Alfredo Pereira Francês, que usa o nome abreviado de Romeu Francês (Cédula Profissional N.º 3510L), com domicílio na Rua Cândido Figueiredo, Edifício Benguela, Esc. A, 3.º C, 1500-000 Lisboa, a pena disciplinar de Expulsão, prevista na alínea f) do n.º 1 do artigo 125.º e n.º 6 do artigo 126.º, por violação do disposto nos artigos 76.º n.ºs 1, 2 e 3, 78.º b), 79.º a) e 92.º n.º 2, todos do Decreto-Lei n.º 84/84, de 16 de Março, nos artigos 61.º n.º 1, 83.º, 85.º n.º 1, 85.º n.º 2 a), 86.º a), g) e h), 92.º, 93.º n.º 2, 95.º n.º 1 a), b) e e), 95.º n.º 2, 96.º n.ºs 1 e 2, 98.º n.º 1 e 100 n.º 1, todos da Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro e ainda no artigo 1.º n.º 1 da Lei n.º 49/2004, de 24 de Agosto.

A presente pena produz os seus efeitos a partir de 12 de Fevereiro de 2011, que é o dia seguinte àquele em que a mesma se tornou definitiva.

3 de Março de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204631461

Edital n.º 423/2011

Rui Santos, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

Faz saber que, por acórdão proferido em Plenário do Conselho de Deontologia de Lisboa de 20 de Julho de 2010, nos processos disciplinares n.º 963/2008-L/D; 1900/2008-L/D; 1723/2008-L/D e 1439/2006-L/D, com trânsito em julgado, foi aplicada, ao Sr. Dr. Luís Manuel Carrajola de Sousa, com o nome profissional de Luís C. de Sousa e, com última morada conhecida na Rua D. Pedro V, 60-1.º Dtº, 1250-094, Lisboa, a pena disciplinar única de 15 (Quinze) anos de suspensão do exercício da advocacia, por violação dos deveres consignados nos artigos 83.º, n.º 1 e 2, parte final do artigo 84.º, 86.º, alínea a), artigo 92.º n.º 1 e 2 e artigo 96.º, n.º 1 todos do Estatuto da Ordem dos Advogados (Lei n.º 15/2005 de 26/01).

Em virtude do disposto no artigo 168.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, na sua actual redacção, tem de considerar-se que o cumprimento da presente pena teve o seu início em 14 de Fevereiro de 2011, que foi o dia seguinte a aquele em que a decisão se torne definitiva.

1 de Abril de 2011. — O Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados, *Rui Santos*.

204632093

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Declaração de rectificação n.º 798/2011

Por ter saído com inexactidão o regulamento n.º 194/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 53, de 16 de Março de 2011, rectifica-se que onde se lê:

EUR (a)

Certidões (b), (c):

De carga horária e conteúdos programáticos:

Uma só disciplina	5,00
Por cada disciplina a mais	1,50

De Conclusão de Curso:

Curso de Especialização Tecnológica	15,00
Licenciatura	20,00

Com lista de unidades curriculares com aprovação Acresce 1,50 por cada disciplina

Curso de Mestrado não inferior a 60 ECTS (Curso de Especialização)	20,00
Mestrado	25,00

Com lista de unidades curriculares com aprovação Acresce 1,50 por cada disciplina

Curso de Doutoramento (Curso de Formação Avançada)	25,00
Doutoramento	30,00
Provas de Agregação	35,00